



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.211, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Concede prorrogação do período da licença-maternidade por mais sessenta dias para as servidoras públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida às servidoras públicas municipais a prorrogação do período da licença-maternidade em mais sessenta dias para fins de amamentação e/ou cuidados especiais que possa precisar o recém-nascido.

Art. 2º. A prorrogação também é assegurada à servidora, na mesma proporção e sem prejuízo da sua remuneração, que adote ou obtenha guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º. São concedidos quarenta e cinco dias de prorrogação da licença à servidora que adote ou obtenha guarda judicial para fins de adoção de criança com até um ano de idade, e quinze dias em se tratando de criança com mais de um ano de idade.

§ 2º - São consideradas servidoras municipais, para efeito desta Lei, as ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e emprego público.

§ 3º - As servidoras municipais poderão fazer a opção pela prorrogação do período da licença-maternidade no ato do pedido da licença, ou antes de completar os cento e vinte dias estabelecidos no artigo 7º, XVIII, da Constituição da República.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - As servidoras que já estiverem no gozo da licença-maternidade na data da publicação da presente Lei, terão direito a prorrogação automática por mais sessenta dias.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Parágrafo único - O período de extensão da licença-maternidade será computado como efetivo exercício, nos mesmos moldes do período ordinário de licença-maternidade.

Art. 4º - Para fazer jus à prorrogação da licença maternidade, não poderá a servidora exercer qualquer atividade remunerada no período da prorrogação, bem como a criança não poderá ser mantida em creches ou estabelecimentos análogos, sob pena de cassação da extensão do período de licença-maternidade, bem como da respectiva remuneração.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito